

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1005346-36.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Maria Conceição Medeiros

Requerido (falecido): DORIVAL RUIZ, brasileiro, RG 9.905.498 SSP/SP, CPF 031.861.408-11,

nascido em 12.01.1957, filho de João Ruiz e Apparecida Guizam Ruiz,

natural de Gavião Peixoto-SP, falecido em 30.03.20015.

Qualificação da MARIA CONCEIÇÃO MEDEIROS, brasileira, viúva, prendas do lar,

requerente que figurará RG 21.700.692-9 SSP/SP, CPF 071.507.208-03.

no alvará:

Juiz de Direito: DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

A requerente informa que seu convivente Dorival Ruiz faleceu em 30.03.2015. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 36087-3 da agência 0348 do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Mandato a fl. 07, documentos diversos às fls. 08/17.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A requerente viveu em união estável com o requerido por 15 anos até o passamento deste que ocorreu em 30.03.2015 (fls. 45/48), o que evidencia a legitimidade da requerente ao saque dos valores depositados em juízo, referentes ao saldo existente nas contas bancárias do requerido indicadas nos autos.

A requerente era dependente econômica do segurado-falecido, tanto que está recebendo pensão por morte dele, consoante os documentos de fl. 41/44.

A questão posta na inicial deste procedimento não se resolve pelo direito sucessório e sim pela perspectiva do direito previdenciário: arts. 1º e 2º da Lei 6.858/80. A requerente quem levantará todos os ativos – valores miúdos – depositados à ordem judicial.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

DEFIRO o pedido inicial, expedindo-se ML em favor da requerente para sacar os valores depositados à ordem judicial. Por outro lado, concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Dorival Ruiz, a ser representado pela requerente Maria Conceição Medeiros (qualificação indicada no cabeçalho), para encerrar as contas corrente ou de poupança existentes na CEF, agência 0348, conta nº 36087-3, em nome do falecido, assinando requerimentos, papéis e documentos necessários a esse fim.. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas. Prazo: 180 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente depois da expedição dos MLs..

São Carlos, 06 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA